

<p><b>Diretriz 1</b> Infraestrutura e equipamentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reestruturação e adequação da infraestrutura básica e das instalações necessárias ao desenvolvimento dos Programas de Gestão da UC</li> <li>▪ Estabelecer planejamento estratégico para destinação de imóveis e execução de obras, reformas, restauro e manutenção das edificações</li> <li>▪ Modernizar, alocar e adequar equipamentos e outros recursos, para o desenvolvimento das atividades inerentes a cada Programa de Gestão</li> <li>▪ Implantar e operacionalizar o Núcleo Administrativo/Operacional Arboreto de Vila Amália</li> <li>▪ Incorporar área e instalações do Clube Paulistano de Tiro</li> <li>▪ Promover a recuperação e recomposição paisagística das áreas do PEAL</li> <li>▪ Desenvolver atividades de conservação e manutenção das áreas externas</li> </ul>
<p><b>Diretriz 2</b> Recursos humanos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecer e implementar estrutura organizacional que possibilite o fortalecimento da gestão e da imagem institucional do PEAL</li> <li>▪ Estabelecer programa de RH considerando cargos, funções, competência, capacitação, perfil e quantidade de funcionários necessários aos Programas de Gestão</li> <li>▪ Estabelecer programa de capacitação e treinamento continuado e reciclagem profissional</li> </ul>
<p><b>Diretriz 3</b> Gestão administrativa e financeira</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aprimorar os instrumentos de execução orçamentária e financeira da unidade, favorecendo a estrutura de gestão praticada pelo PEAL</li> <li>▪ Implantar sistema de monitoramento, avaliação e controle orçamentário, assegurando o cumprimento de metas e ações prioritárias estabelecidas pelos Programas de Gestão</li> <li>▪ Adequar os contratos terceirizados</li> <li>▪ Captar diferentes alternativas de parcerias e formalizar as já existentes</li> </ul>
<p><b>Diretriz 4</b> Gestão de interessados, comunicação e marketing</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Construção de imagem institucional, posicionamento e identidade visual</li> <li>▪ Utilização estratégica da sinalização</li> <li>▪ Gestão do composto de marketing e comunicação integrada</li> <li>▪ Relacionamento institucional e formação de parcerias estratégicas</li> </ul>
<p><b>Diretriz 5</b> Estruturação do Conselho Consultivo</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Instituir o Conselho Consultivo</li> </ul>

## 4.2 Programa de Proteção

O Parque Estadual Alberto Löfgren é uma unidade de conservação que possui características diferenciadas das demais unidades integrantes do SIEFLOR. O Parque está inserido na Capital do Estado de São Paulo, sofrendo forte pressão urbana e servindo como receptor de grande público visitante.

Fiscalizar e proteger o Parque são dois dos grandes desafios da gestão, pois como a unidade apresenta três áreas com perfil de ocorrências e infrações distintas, estas requerem estratégias e linhas de ação específicas.

Embora o Parque tenha toda área protegida e fiscalizada, a ausência de um Plano de Manejo, a infraestrutura precária e escassez de recursos humanos e equipamentos, compromete a proteção e a segurança efetiva da UC.

**Tabela 6. Síntese das diretrizes e linhas de ação do Programa de Proteção**

Programa Proteção	
<b>Diretriz 1</b> Infraestrutura e equipamentos	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aperfeiçoar os equipamentos e infraestrutura do Programa de Proteção</li><li>▪ Implantar o Arboreto da Vila Amália com bases de fiscalização e aumento do efetivo operacional</li><li>▪ Reintegrar a área ocupada pelo Clube Paulistano de Tiro</li></ul>
<b>Diretriz 2</b> Recursos humanos	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Adequar os contratos terceirizados</li><li>▪ Criar instância de coordenação para o programa de proteção e sua equipe</li><li>▪ Capacitar e aperfeiçoar os agentes de fiscalização</li></ul>
<b>Diretriz 3</b> Parcerias e relações institucionais	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Promover a integração da comunidade de entorno e colaboradores institucionais nas questões de proteção</li><li>▪ Formalizar as parcerias existentes com órgãos de segurança e formular novas, visando aumento da segurança do usuário e dos recursos naturais</li></ul>
<b>Diretriz 4</b> Planejamento estratégico	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Regulamentar, padronizar e sistematizar as informações existentes nos diversos Programas de Gestão</li><li>▪ Implantar ações de conscientização e prevenção</li><li>▪ Implantar alternativas de ronda e vigilância</li><li>▪ Elaboração de planos de contingência para ocorrências específicas como acidentes, incêndios, assaltos e zoonoses</li><li>▪ Implantar ações de comunicação sobre o tema proteção</li></ul>

---

### **4.3 Programa de Pesquisa e Manejo do Patrimônio Natural e Cultural**

A gestão adequada do patrimônio natural e cultural requer a produção e a apropriação de informações científicas. O aumento da pesquisa e do monitoramento, bem como o aperfeiçoamento da administração dessas atividades (planejamento, acompanhamento, difusão e aplicação) é fundamental em todas as unidades de conservação dada, especialmente, a intensidade de uso cada vez maior do seu entorno, comprometendo a proteção do patrimônio nelas contidos. Nesse sentido, o Parque Estadual Alberto Löfgren merece especial destaque, por abrigar remanescentes da Mata Atlântica, bem como antigos experimentos botânicos e florestais, além de ser umas das mais importantes áreas de lazer da população da zona norte de São Paulo e uma área de amortecimento para o Parque Estadual da Cantareira.

O Programa de Pesquisa e Manejo do Patrimônio Natural e Cultural deve ser direcionado a subsidiar as decisões de manejo da unidade como um todo, instrumentar a gestão compartilhada da Zona de Amortecimento com os demais órgãos na instância federal, estadual e municipal, com função de planejamento e execução das políticas de desenvolvimento territorial. Portanto, deve estar estruturado de forma a propiciar condições adequadas à atividade de pesquisadores, e ser administrado com a perspectiva de produção contínua de parâmetros para a proteção e uso adequados.



**Tabela 7. Síntese das diretrizes e linhas de ação do Programa de Pesquisa e Manejo do Patrimônio Natural e Cultural**

<b>Programa</b>	
Pesquisa e Manejo do Patrimônio Natural e Cultural	
<b>Diretriz 1</b> Gestão e Monitoramento da Atividade de Pesquisa Científica	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Realizar divulgação dos conhecimentos gerados</li><li>▪ Captar e administrar os recursos financeiros</li><li>▪ Monitorar e avaliar das pesquisas científicas</li><li>▪ Divulgar as necessidades de pesquisas científicas prioritárias e lacunas de conhecimento junto a potenciais parceiros</li><li>▪ Implementar infraestrutura mínima</li><li>▪ Treinar e atualizar a equipe</li><li>▪ Fazer gestão junto à COTEC para o estabelecimento de protocolos</li></ul>
<b>Diretriz 2</b> Gestão do Patrimônio Cultural	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Desenvolver um programa sistemático de recuperação, restauração e divulgação do patrimônio histórico-cultural</li><li>▪ Articular parcerias institucionais</li><li>▪ Desenvolver um programa de vigilância específica, na preservação da integridade desse patrimônio</li><li>▪ Implantar roteiros para visitação do patrimônio histórico e arqueológico</li></ul>
<b>Diretriz 3</b> Manejo da Fauna e da Vegetação	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Manejo da fauna nativa</li><li>▪ Controle e monitoramento de espécies domésticas</li><li>▪ Resgate e recuperação dos arboretos do Parque Estadual Alberto Löfgren</li><li>▪ Promover a recuperação ambiental da mata nativa limdeira ao PEC</li><li>▪ Controle e monitoramento de espécies vegetais invasoras</li></ul>
<b>Diretriz 4</b> Manejo do Meio Físico	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Controlar fontes de poluição</li><li>▪ Microbacia do Córrego Pedra Branca</li><li>▪ Microbacia do Córrego Vila Amália</li><li>▪ Microbacia do Córrego do Viveiro</li><li>▪ Recuperar a área do lago das capivaras</li></ul>

---

#### **4.4 Programa de Uso Público**

O processo de desenvolvimento da sociedade moderna criou conglomerados urbanos onde gradualmente foram sendo suprimidos e degradados os recursos naturais, fundamentais para qualidade de vida das populações. Nesta realidade encontra-se a Região Metropolitana de São Paulo dotada dos diversos problemas que esse tipo de desenvolvimento acarreta, como cursos d'água poluídos e assoreados, ocupação humana desordenada, ilhas de calor, efeito estufa, poluição do ar, alta produção de resíduos, congestionamentos, entre outros. Neste contexto, os escassos espaços naturais existentes, são de fundamental importância para a manutenção de serviços ambientais primordiais como a produção de água, regulação da temperatura e controle pluviométrico e como áreas de lazer para a população.

Informações desse tipo são ainda mais relevantes quando analisadas sob a ótica das áreas verdes protegidas, principalmente as Unidades de Conservação, mais especificamente o caso dos Parques nos seus congêneres estadual e federal, que assumem uma importante missão no panorama global e sistema econômico e tecnológico vigente, tendo como premissa a conservação do meio natural e concomitantemente proporcionar atividades de lazer e recreação para a sociedade.

Esses espaços públicos e de grande proeminência encontram-se localizados em diversos pontos do território e, em alguns casos, inseridos ou limítrofes a cidades de expressiva magnitude, oferecendo alternativas diferenciadas de contato com a natureza como: educação e interpretação ambiental, atividades lúdicas e oportunidades de vivenciar a natureza nas suas dimensões mais primitivas. Uma pequena parte dessas unidades possui programas adequadamente estruturados, com recursos humanos e financeiros suficientes para atender a demanda social existente.

O Programa de Uso Público possui uma tripla tarefa: oferecer atividades de lazer de qualidade em contato com o meio natural, difundir conceitos e práticas ecológicas condizentes com o desenvolvimento sustentável e formar agentes multiplicadores que atuem na conservação da natureza por meio da educação ambiental. Os programas de uso público são, em síntese, os "cartões de visita" dos parques.

O PE Alberto Löfgren, também conhecido como Horto Florestal, caracteriza-se como uma das poucas opções de área verde na Zona Norte de São Paulo. Embora seja uma unidade de conservação de proteção integral, sua identidade está fortemente associada à prática

de recreação, diferenciando-o das demais UCs de mesma categoria, confundindo-o, muitas vezes, com um parque urbano.

O Parque está aberto diariamente para visitação e tem seu espaço disputado por diferentes públicos, que se diferenciam nos horários e dias da semana. Além disso, são também realizadas atividades de educação ambiental, que tiveram início de uma forma mais sistematizada a partir da década de 80, com escolares.

A área destinada ao público, com recursos paisagísticos diversificados, possui uso consagrado e visitação estimada em sessenta mil visitantes/mês, usufruindo as múltiplas formas de lazer que o Parque oferece: arboretos, trilhas, equipamentos de esporte, lagos, o Museu Florestal e o Palácio de Verão do Governo do Estado.

**Tabela 8. Síntese das diretrizes e linhas de ação do Programa de Uso Público**

<b>Programa</b> Uso Público	
<b>Diretriz 1</b> Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Ampliar e reavaliar o sistema de contratação de funcionários</li><li>▪ Implantar um programa de formação continuada</li><li>▪ Fomentar o programa de voluntariado</li></ul>
<b>Diretriz 2</b> Manejo da Visitação	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Planejamento integrado das atividades de uso público</li><li>▪ Coletar e sistematizar informações sobre a visitação e os visitantes</li><li>▪ Implantar novos roteiros e atividades de visitação</li><li>▪ Manejar as trilhas e atrativos</li><li>▪ Difusão de informações e normas</li><li>▪ Desenvolver um Plano de Uso Público e um Plano de Gestão de Riscos e Contingências</li></ul>
<b>Diretriz 3</b> Infraestrutura de Visitação	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Realizar reformas estruturais</li><li>▪ Melhorar os equipamentos de recreação e esporte</li><li>▪ Implantar um Centro de Visitantes</li><li>▪ Ampliar o espaço físico do Museu Florestal</li><li>▪ Implantar um núcleo de visitação no Arboreto da Vila Amália</li><li>▪ Implantar projeto de reciclagem</li><li>▪ Implantar Trilha Suspensa</li><li>▪ Ordenar as entradas do Parque</li><li>▪ Redirecionar as estruturas físicas do Clube Paulistano de Tiro</li><li>▪ Estudar a viabilidade de ampliação de área de visitação</li></ul>

---

<b>Diretriz 4</b> Articulação Interinstitucional e Parcerias	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Articulação interinstitucional e parcerias</li><li>▪ Envolvimento das comunidades locais e do público interno</li><li>▪ Instalar o Conselho Consultivo</li></ul>
<b>Diretriz 5</b> Aprimoramento das Atividades de Educação Ambiental	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aprimorar o atendimento às escolas</li><li>▪ Desenvolver programas de formação para os professores</li><li>▪ Incorporar a temática saúde pública dentro das ações de educação ambiental</li></ul>

55

#### **4.5 Programa de Interação Socioambiental**

Embora importantes remanescentes naturais estejam protegidos por lei, declarados como unidades de conservação (Brasil, 2000), estes espaços são constantemente ameaçados pela pressão antrópica, incluindo desmatamentos, invasões, extração de produtos naturais, caça, pesca, expansão das atividades agrícolas e urbanas. Não havendo planejamento do uso do solo em seu entorno, bem como das atividades desenvolvidas nas próprias unidades de conservação, estas áreas protegidas tornam-se fragmentos isolados de vegetação natural, comprometendo sua biodiversidade e capacidade de suporte ao longo do tempo.

Em consonância com o Roteiro Metodológico de Planejamento (IBAMA, 2002), o Plano de Manejo de uma unidade de conservação é o orientador de todas as atividades a serem desenvolvidas, assegurando a manutenção dos seus recursos naturais. Este planejamento deve ser contínuo, gradativo, flexível e participativo. O estabelecimento de um processo participativo constitui, portanto, oportunidade para se obter o reconhecimento da importância da UC e de sua contribuição para a sociedade, permitindo ao mesmo tempo identificar as lideranças que apóiam a solução de impasses na unidade e em seu entorno. Nesta perspectiva, foi desenvolvido o Programa de Gestão Interação Socioambiental para o Plano de Manejo do Parque Estadual Alberto Löfgren.

O Programa de Interação Socioambiental foi inicialmente proposto visando levantar e analisar as informações sobre o atual sistema de relacionamento do Parque com as prefeituras responsáveis pela gestão territorial na área de abrangência da unidade, com as populações do entorno, com as lideranças locais e regionais e com as entidades atuantes na região, bem como com os demais atores sociais de influência sobre a área protegida ou que sofrem influência da mesma.

Após a revisão do seu escopo, foi definido como objetivo do Programa construir uma agenda institucional do PEAL para com seu contexto socioambiental de entorno, de forma que a UC cumpra missão de compartilhar sua gestão com os atores relevantes regionais, de contribuir para a educação e inclusão social de comunidades adjacentes e de fomentar ativamente a governança socioambiental e a construção de políticas de desenvolvimento sustentável para sua Zona de Amortecimento.

**Tabela 9. Síntese das diretrizes e linhas de ação do Programa de Interação Socioambiental**

Programa	
Interação Socioambiental	
<p><b>Diretriz 1</b> Constituição do Conselho Consultivo</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Definir a composição final e formalizar a constituição do Conselho Consultivo do PEAL</li> <li>▪ Estabelecer o Regimento Interno e demais rotinas de trabalho</li> <li>▪ Estabelecer grupos de apoio técnico do Conselho Consultivo</li> <li>▪ Assegurar o funcionamento do Conselho Consultivo</li> <li>▪ Avaliar o funcionamento do Conselho Consultivo, a partir de indicadores de efetividade</li> </ul>
<p><b>Diretriz 2</b> Programa de Jovens – Meio Ambiente e Integração Social</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Consolidar o núcleo de educação ecoprofissional - NEE – Horto-Cantareira</li> <li>▪ Fortalecer a participação de atores externos (Prefeitura, ONGs, universidades e empresas) nas atividades e no custeio do NEE</li> <li>▪ Fortalecer o ecomercado de trabalho para os educandos do Programa no entorno e dentro do PEAL – geração de renda</li> <li>▪ Consolidar o NEE Horto-Cantareira como modelo e oportunidade de iniciação científica para comunidades de jovens do entorno</li> <li>▪ Elaborar diagnóstico socioambiental da Comunidade Guarani</li> <li>▪ Estimular a participação da Comunidade Guarani no NEE Horto-Cantareira e intervenções do NEE na comunidade</li> <li>▪ Desenvolver programa continuado de educação ambiental na comunidade</li> </ul>
<p><b>Diretriz 3</b> Demandas Comunitárias Específicas no Entorno do PEAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Realizar intervenções para a mitigação da problemática socioambiental da garimpagem de chumbo</li> <li>▪ Realizar gestões com a SABESP e outras instâncias do poder público para a melhoria do saneamento e demais condições sanitárias da comunidade</li> <li>▪ Desenvolver trabalho com a comunidade do bairro Vila Amélia visando à prestação de informações e mediação de conflitos por conta de eventual reintegração de posse</li> <li>▪ Realizar gestões com a prefeitura e outras entidades filantrópicas visando à construção de alternativas à eventual saída da creche da Igreja Santa Cruz</li> </ul>



**Diretriz 4**  
Gestão Integrada da  
Zona de  
Amortecimento do  
PEAL

- Verificação dos recursos e ações de gestão integrada passíveis de serem compartilhadas com o Parque Estadual da Cantareira.
- Definir as instâncias coordenadora e executiva para a gestão integrada da ZA
- Complementar a criação normas específicas e outras legislações de uso, ocupação e conservação da ZA
- Integrar a gestão da ZA com outras instâncias constituídas e construir pactos regionais
- Definir mecanismos integrados de fiscalização e licenciamento ambiental
- Promover processos de qualificação de órgãos e agentes públicos estaduais, municipais e sociedade
- Identificar e replicar práticas exitosas desenvolvidas por atores da ZA ou de outros parques urbanos na Região Metropolitana
- Fomentar a criação/integração com áreas verdes urbanas, unidades de conservação, corredores ecológicos e mosaicos de UCs
- Fomentar processo de avaliação ambiental integrada do PEAL e seu entorno para suporte a tomada de decisão
- Coordenar e integrar esforços para levantamento de recursos públicos e privados

#### **4.6 Programa de Regularização Fundiária**

O Parque Estadual Alberto Löfgren é composto por uma área de 187 hectares, compreendendo uma Área de Uso Público, com cerca de 48 hectares, a Área Administrativa Institucional, com 59 hectares, e o Arboreto da Vila Amália, com 80 hectares.

O Capítulo 3. Histórico do PE Alberto Löfgren (Volume Principal do Plano de Manejo) descreve detalhadamente a história da criação desta unidade de conservação, desde a instalação do Horto Botânico, em 1896, à transição para a condição de Parque Estadual em 1968 por meio da Lei Estadual nº 10.228, que declarou criado o "Parque Estadual Turístico da Cantareira", constituído em sua totalidade pelas terras do Horto Florestal da Serra da Cantareira.

No entanto, a área continuou a ser conhecida como "Horto Florestal" ou "Parque Estadual da Capital". Com a Lei nº 1.145 de 04/11/1976 a unidade passou a denominar-se Parque Estadual Manoel da Nóbrega e só em 1993, pela Lei Estadual nº 8.212, o Parque adotou sua denominação atual - Parque Estadual Alberto Löfgren, em homenagem ao naturalista sueco que foi chefe da Seção de Botânica da Comissão Geográfica e Geológica, fundador do Serviço Florestal do Estado, hoje, Instituto Florestal.

A Resolução da Secretaria da Cultura (CONDEPHAAT) nº 18, de 04/08/1983, com base nos termos do art. 1º: Decreto-Lei nº. 149 de 15/08/1969, e do Decreto 13.426 de 16/03/1979 (este revogado parcialmente pelo Decreto nº 20.955, de 01/06/1983), declarou

tombada toda a área da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital, gerenciados então pelo Instituto Florestal, subordinado à época a Secretaria da Agricultura.

Por estar inserida numa região de densa ocupação urbana, a área de entorno da unidade também foi tombada pela Resolução CONDEPHAAT nº 57, de 19 de outubro de 1988, criando uma zona de proteção em seu entorno.

O PEAL atualmente é protegido por inúmeros diplomas legais sendo seu instrumento central de gestão o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído pela Lei Federal nº 9985/2000.

A adoção do SNUC reconhece que a gestão das unidades de conservação está diretamente vinculada à questão da definição dominial de suas terras e do domínio e posse efetivo por parte do Poder Público sobre as mesmas. Desta forma, a partir do SNUC a regularização fundiária ganhou uma alternativa de grande impulso, tornando factível a aquisição direta de áreas, pelo Poder Público, até então voltado para o equacionamento das demandas indiretas que vem sofrendo em face da instituição desses espaços.

Com a possibilidade de utilizar parte dos recursos de compensação ambiental para a regularização fundiária das unidades de conservação do grupo de proteção integral, vislumbra-se que, num prazo relativamente curto, seja possível a execução do programa fundiário para o PEAL.

**Tabela 10. Síntese das diretrizes e linhas de ação do Programa de Regularização Fundiária**

<b>Programa</b> Regularização Fundiária	
<b>Diretriz 1</b> Consolidação das informações fundiárias	<ul style="list-style-type: none"> <li>Consolidar as informações fundiárias do Parque Estadual Alberto Löfgren</li> </ul>
<b>Diretriz 2</b> Regularização das áreas de domínio público	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar ofícios e requerimentos aos Cartórios Imobiliários para atualização dos documentos imobiliários</li> <li>Revisar ou adequar as cessões de áreas a terceiros</li> <li>Elaborar instrumentos jurídicos ou administrativos para a regularização das áreas de domínio público</li> </ul>

TS

**Diretriz 3**

Definição dos limites do PEAL, demarcação ou revisão de suas divisas

- Pesquisar junto às instituições já citadas (Instituto Florestal - acervo do Parque, da DRPE – Divisão de Reservas e Parques e na AEP – Assessoria de Estudos Patrimoniais, assim como com a Procuradoria Geral do Estado – PGE, as Subprefeituras de Casa Verde-Cachoeirinha, Jaçanã Tremembé e Santana-Tucuruvi), os documentos administrativos sobre os imóveis internos e limitrofes a unidade
- Elaborar Projeto de Lei referente à área total do Parque para a formal ratificação da criação da Unidade e delimitação oficial de seu perímetro e de seus objetivos
- Rever documentação imobiliária e situação de ocupação dos imóveis particulares que apresentam sobreposição de áreas com os limites da UC junto à Rua General Isidoro Dias Lopes

---

#### **4.7 Programa de Zoonoses**

Por estar localizado no maior centro urbano do país, o município de São Paulo, o PEAL é submetido a freqüentes pressões que contribuem para alteração e degradação ambiental em diversos níveis.

Esta característica, aliada à presença de reservatórios e hospedeiros que possam atuar como vetores de zoonoses e outros agravos à saúde levando ao risco de ocorrência de doenças em humanos que trabalham, residem e que visitam o local, motivou a participação de um grupo de profissionais da área da saúde na elaboração do Plano de Manejo.

O grupo de trabalho foi composto por profissionais representando a Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN), da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), a Coordenadoria Regional de Saúde Norte, da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo e o Instituto Florestal.

O objetivo do trabalho foi caracterizar, com vistas à prevenção, as principais zoonoses e agravos provocados por animais; realizar diagnóstico situacional de vetores, hospedeiros e ocorrência de doenças nas áreas do referido Parque e seu entorno e propor recomendações de monitoramento, vigilância e ações de prevenção e promoção da saúde.

##### **Diretrizes do Programa de Zoonoses**

- Diretriz 1. Febre Maculosa
- Diretriz 2. Dengue
- Diretriz 3. Leptospirose
- Diretriz 4. Leishmaniose Tegumentar Americana
- Diretriz 5. Malária
- Diretriz 6. Febre Amarela
- Diretriz 7. Raiva
- Diretriz 8. Esquistossomose
- Diretriz 9. Doença de Chagas
- Diretriz 10. Escorpiões
- Diretriz 11. Aranhas
- Diretriz 12. Recomendações Gerais



---

## 5 BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, F. F. M. 1964. Os fundamentos geológicos do relevo paulista. **Bol. do Inst. Geol.**, São Paulo, v. 41, p. 169- 263, 1964.

AB'SABER, A.N. - 1970 - Províncias geológicas e domínios morfo-climáticos no Brasil. **Geomorfologia**. São Paulo, nº 20.

BRASIL Ministério do Meio Ambiente. **Roteiro Metodológico de Planejamento** - Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica. Brasília: IBAMA, 2002.

GUILLAUMON, J.R. 1989. Mudança do pólo econômico do Nordeste para o Sudeste, no Brasil, e a destruição da floresta – Mata Atlântica. **Revista do Instituto Florestal**, São Paulo, v. 1, n.2, p.13-41.

IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. 1993. **Mapas de unidades de relevo do Brasil**. Rio de Janeiro, 1993. 1 Mapa. Escala 1: 5.000.000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2000**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/censo/>>. Acesso em: 30 de abril de 2008.

OLIVEIRA, J. B.; CAMARGO, M. N.; ROSSI, M.; CALDERANO FILHO, B. 1999. **Mapa pedológico do Estado de São Paulo**: legenda expandida. Campinas: Instituto Agrônomo; EMBRAPA Solos, 1999. 64 p.

PONÇANO, W. L.; CARNEIRO, C. D. R.; BISTRICHI, C. A.; ALMEIDA, F. F. M.; PRANDINI, F. L. 1981. **Mapa geomorfológico do estado de São Paulo**. São Paulo: IPT, 1981. 2 v. Escala 1:1.000.000. (Monografia, 5).

RAIMUNDO, S. 2006. A Paisagem Natural Remanescente na Região Metropolitana de São Paulo. **São Paulo em Perspectiva**, v. 20, n. 2, p. 19-31, abr./jun. 2006.

RICCOMINI, C. - 1989 - O Rift Continental do Sudeste do Brasil. Tese de Doutorado. USP/IG. São Paulo.

ROSSI, M.; MATTOS, I.F.A. & DÉCIO, F. Levantamento de solos do Núcleo Águas Claras, Parque Estadual da Cantareira, SP. **Revista do Instituto Florestal**. Instituto Florestal, São Paulo. 1997. 9(1):87-101.

TAKIYA, H. e SEPE, P. M. (Coord). **Atlas Ambiental no Município de São Paulo** – O Verde, O Território, O Ser Humano: Diagnóstico e Bases Para

---

Políticas Públicas Para as Áreas Verdes no Município de São Paulo.  
São Paulo: SVMA, 2004.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO nº 3754/2016  
CONTRATO nº 15/2016/CPU

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio da Coordenadoria de Parques Urbanos e a empresa DEMAX – Serviços e Comércio Ltda. para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o Parque Estadual Alberto Löfgren – Horto Florestal

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2016, nesta cidade de São Paulo – SP, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Coordenadoria de Parques Urbanos, com sede à Av. Queiroz Filho, 1365 – Vila Hamburguesa – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF nº 56.089.790/0018-26, neste ato representada por seu coordenador, Sr. **JOSÉ ROBERTO BEDINOTTI FIGLIANO** – RG nº 28.429.673-9 e CPF nº 296.254.658-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa DEMAX – Serviços e Comércio Ltda, com sede à Rua Carlos Lacerda, nº 71 - Brás Cubas – Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.096.044/0001-93, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **QUINTO MUFFO**, CIRG nº 3.173.508 e CPF nº 448.032.498-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da licitação do tipo menor preço – pela modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 02/2016/CPU, Processo SMA nº 568/2016, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o Parque Estadual Alberto Löfgren – Horto Florestal, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 novembro de 1.989, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA para o Parque Estadual Alberto Löfgren – Horto Florestal, localizado à Rua do Horto, 931, Bairro: Horto Florestal, São Paulo, SP, CEP:



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

02377-000, de acordo com o Termo de Referência, planilhas, locais de prestação dos serviços e demais documentos constantes do Processo SMA nº 568/2016.

2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, conforme relacionados abaixo:

Item	Descrição	Área	Preço Unitário m <sup>2</sup>
1	Pisos frios	2.000,00	R\$ 3,20
2	Pisos frios - uso intenso	210,00	R\$ 4,60
3	Pisos acarpetados	40,00	R\$ 3,20
4	Pisos de madeira	448,00	R\$3,20
5	Plataforma elevatória e elevadores	1,40	R\$3,10
6	Col.de detritos - freq. diária - pátios e áreas verdes	47,00	R\$ 110,00
7	Áreas Externas – Varrição de Passeios e Arruamentos	34.100,00	R\$ 0,17
8	Telhados e calhas	2.450,00	R\$ 0,92
9	Vidros externos com situação de risco	56,00	R\$ 1,90
10	Vidros externos sem situação de risco	250,00	R\$ 1,60
11	Posto sanitário - 12 horas (seg a dom)	5,00	R\$ 6.100,00



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

12	Encarregado	2,00	R\$ 4.041,61
13	Manutenção Pisos e caixas de areia	2.065,00	R\$ 0,80
14	Espelho d'água e piscina	131,60	R\$ 8,40

2. Os preços estão referidos ao mês de janeiro/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 18 de maio de 2016, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

1.1. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

3. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo Aditivo e de Retirratificação Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal no 8666/93.

3.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 1 desta Cláusula Terceira, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 4 desta Cláusula Terceira, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

6. A execução dos serviços deverá ter início em até 2 (dois) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

IV. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas no Parque Estadual Alberto Löfgren - Horto Florestal, localizado à Rua do Horto, 931, Bairro: Horto Florestal, São Paulo, SP, CEP: 02377-000.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

2. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

2.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Obras – RET.

2.2. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

2.2.1. Os serviços serão prestados no município constante na Cláusula Primeira, devendo, para tanto, ser observada a legislação municipal que trata da cobrança do ISS, bem como o prazo para seu recolhimento.

a) Caso a legislação municipal determine a retenção do ISS pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, quando da emissão da nota fiscal destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Caso a legislação municipal não determine a retenção do ISS pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, por ocasião da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, fazer prova do recolhimento do ISS por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado, que deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

2.3. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

2.4. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3. Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário naquele dia.

3.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

3.3 Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em (a) e (b) anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

5. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV, do item 2, da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), sendo R\$ 476.903,23 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e três reais e vinte e três centavos) referentes ao exercício de 2016 e R\$ 483.096,77 (quatrocentos e oitenta e três mil e noventa e seis reais e setenta e sete centavos) referente ao exercício de 2017.

1.1. As despesas decorrentes da avença onerarão categoria econômica 339037, da Unidade Gestora 260121, PTRES 18541261756770000, Fonte de Recurso 001001001.

1.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12.12.2003, alterada pela Resolução CC nº 77, de 10.11.2004:

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: Janeiro/2016.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS**

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;
3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
4. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
7. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
8. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
9. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
12. Instruir seus empregados quanto às necessidades de observar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
15. A CONTRATADA deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
16. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
17. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
18. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
19. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;
20. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
21. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
22. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
23. Priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
24. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

25. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

26. Receber do CONTRATANTE informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

27. Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, disponível no sítio - [www.cadterc.sp.gov.br](http://www.cadterc.sp.gov.br), que poderá ser fornecido pelo CONTRATANTE;

28. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao CONTRATANTE.

Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Carpete solto.

#### **USO RACIONAL DA ÁGUA**

29. A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela SABESP sobre o Uso Racional da Água em seu sítio. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;

30. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual no 48.138, de 07/10/03;

31. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

a) Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.

32. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

33. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### **USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

34. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
35. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
36. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
37. Sugerir ao CONTRATANTE ou diretamente à CIRE – Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;
38. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não estão impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
39. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;
40. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
41. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

### **REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

42. Separar e entregar ao CONTRATANTE pilhas e baterias destinadas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401 de 5 de novembro de 2008.
  - 42.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
  - 42.2. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010;
  - 42.3. Quando implantado pelo CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE.

43. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

#### a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

#### b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (**VERDE** para vidro, **AZUL** para papel, **AMARELO** para metal, **VERMELHO** para plástico e **BRANCO** para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

44. Quando implantadas pelo CONTRATANTE operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos, etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

45. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

46. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

47. Observar, quando pertinente, as disposições da Lei Municipal de São Paulo no 14.973/09 e Decreto 51.907/10, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### **SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

48. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
49. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
50. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas;
51. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, às prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins;
52. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, visto que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
53. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976);
54. Não utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999;
  - a) Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portarias DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987 e nº 13/MS/SNVS, de 20 de junho de 1988.
55. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;
56. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

57. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham benzeno em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população frente aos riscos avaliados pela IARC – *International Agency Research on Cancer*, agência de pesquisa referenciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer. Uma vez que a substância foi categorizada como cancerígena para humanos, a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente, e considerando que os riscos de exposição a tornam incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

58. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

59. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

60. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

#### **POLUIÇÃO SONORA**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

61. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conheci das permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
2. Indicar as instalações sanitárias;
3. Indicar os-vestiários com armários guarda-roupas;
4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
5. Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços;
6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
8. Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção";
9. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
10. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
11. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo fiscal do contrato como pela CONTRATADA.
  - 11.1. Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

11.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

11.3. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.

12. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
4. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
5. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
6. Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES**

1. A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.

2. A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício da prévia e ampla defesa e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica ajustado ainda que:

1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a) o Termo de Referência e seus anexos;
- b) o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2016/CPU e seus anexos;
- c) a PROPOSTA final apresentada pela CONTRATADA;
- d) a Resolução SMA nº 57/2013.

1.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Resolução CC-27/2006, da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.

1.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**JOSÉ ROBERTO BEDINOTTI FIGLIANO**

Coordenador  
CONTRATANTE

**QUINTO MUFFO**

Sócio administrador  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:

A photograph of a park scene. In the foreground, a concrete path with a green metal railing runs along the left side of a dark pond. The pond's surface reflects the surrounding trees and sky. In the background, there is a grassy area with several trees, including palm trees. A sign is superimposed over the center of the image.

**Pets no  
Horto Florestal**

Você deve estar sabendo que, a partir do dia 20 de maio de 2019, não será mais permitida a entrada de pets nas áreas do Horto Florestal. Saibam que nós adoramos pets, mas recentemente alguns episódios nos motivaram a reforçar essa medida.

## 1 - Os pets correm riscos

Áreas com presença de animais silvestres não são as mais seguras nem adequadas para os pets pois implicam na presença de outros fatores. Não se esqueça, o Horto Florestal, apesar de cercado de área urbana, também faz divisa com o Parque Cantareira, uma enorme área de floresta. Já verificamos, no horto, em algumas ocasiões a presença de carrapatos-estrela e a presença do vírus da raiva em morcegos e aves.

## 2 - Os animais silvestres correm riscos

Teiú, biguá, patos, tatus e até um veado, são alguns dos animais que morreram dentro do horto depois de ataques de cachorros.



A área do parque é, por definição, um abrigo para os animais silvestres e muitas vezes seu último refúgio. Infelizmente, devido à imprudência de alguns donos, esses animais estão correndo risco.

Você sabia, por exemplo, que a área de horto é casa para duas espécies ameaçadas? O gavião-pombo-pequeno (*Leucopternis lacernulatus*) e a araponga (*Procnias nudicollis*) habitam o horto e são espécies consideradas vulneráveis.



Como falamos antes, adoramos pets, mas é nossa obrigação proteger o que ainda resta da fauna nativa das matas de São Paulo

Contamos com a sua ajuda!

### 3 - Adequação à legislação vigente

É de 1986, o decreto estadual que limita o acesso aos parques estaduais por animais domésticos. Está previsto no decreto também o cumprimento das determinações do plano de manejo do parque, documento que define as normas e regulamento do local.

O plano de manejo do Horto Florestal, de 2006, ressalta a importância da área como refúgio da fauna silvestre, inclusive citando-a como uma das onze Áreas Importantes para a Conservação das Aves no estado de São Paulo. (Bird Life International. BENCKE et al., 2006).

Convidamos vocês a conhecer esses documentos, que contam um pouco mais sobre a história de formação do parque, o trabalho que é desenvolvido por aqui, nossa missão e relevância, não só para a zona norte mas para todo o estado de SP.

O plano de manejo está disponível em: <http://bit.ly/PMHorto>

E o decreto pode ser acessado em: <http://bit.ly/DEparques>

Contamos com a colaboração de todos e estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Convidamos você para observar a fauna natural do local, seus muitos pássaros e curtir esse refúgio da natureza.

Aproveite seu passeio!

**CPP**  
COMISSÃO DE POLÍTICA FLORESTAL E PARCELAS



**SÃO PAULO**  
**GOVERNO DO ESTADO**

Secretaria de  
Infraestrutura e Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS  
PARQUE ESTADUAL ALBERTO LOFGREN

**PROGRAMA DE VOLUNTARIADO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome do Voluntário: \_\_\_\_\_  
Nº RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

DADOS DA ATIVIDADE

1. Atividade a ser desempenhada:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. Objetivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3. Local (Horto, Polo, Olaria): \_\_\_\_\_

4. Público alvo(idoso, jovens, crianças, LIVRE): \_\_\_\_\_

5. Faixa etária: \_\_\_\_\_

6. Número máximo de alunos por turma: \_\_\_\_\_

7. Dias (Máximo dois dias): ( )SEG ( )TER ( )QUA ( )QUI ( )SEX ( )SAB ( )DOM

8. Horários: \_\_\_\_\_



## TERMO DE ADESÃO

Eu, voluntário (a): \_\_\_\_\_, portador (a) do RG \_\_\_\_\_, e o Parque Estadual Alberto Löfgren (PEAL), celebram nos termos da Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o presente Termo de Adesão ao Programa de Voluntariado que se regerá pelas condições abaixo especificadas, a saber:

1. O trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao Parque Estadual Alberto Lofgren, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

**OBS:** Fica acordada entre a organização e o voluntário que não poderá ser cobrado valor financeiro das atividades por eles ministradas.

2. Cômpe ao voluntário participar das atividades acordadas e cumprir com desempenho e interesse a atividade estabelecida. O objeto da prestação do serviço voluntário é oferecer aulas para os usuários na área escolhida - nas dependências do PARQUE, por cinco horas semanais, em dias alternados conforme estabelecido pelas partes, dentro da capacitação do voluntário.

3. Será de inteira responsabilidade do Voluntário, qualquer dano ou prejuízo que causar, se comprometendo inclusive neste ato.

4. Todas as despesas pessoais, como deslocamento e alimentação, correrão por conta única e exclusiva do voluntário.

5. O desligamento do voluntário nas atividades da Instituição poderá ocorrer a qualquer momento, independente de aviso prévio ou qualquer outro meio, bastando apenas o desejo expresso de ambas as partes.

O presente Termo de Adesão estará em vigor até o final de um ano, quando deverá ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes.

***Esse Termo tem período inicial com vigência até janeiro de 2020, após esse período se houver interesse das partes em dar continuidade à atividade, o responsável deverá encaminhar solicitação ao Parque para análise e aprovação.***

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2019

Assinatura do Voluntário:

Assinatura da Organização:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PROGRAMA DE VOLUNTARIADO - PE ALBERTO LÖFGREN**

<b>Modalidade</b>	<b>Responsável</b>
Zumba Horto	Luiz Candido
Karatê	Ibira Silva
Zumba	Ana Luiza Moura
Zumba	Ana Paula Damasceno
Judô	Luciano Pimentel
Canto Coral	Lydia Godau
Jiu Jitsu	André Moreira
Jiu Jitsu	Marcelo Silva
Kickboxing	Marcela Francisco
Karatê	Thiago Martins
Aikidô	José Santos
Violão	Rafael Mattiazo
Xiang Gong	Maria Inês Gusmão
Yoga Hatha	Andréia Quadrado
Yoga Tantra	Maria Gorete Monteiro
Muay Thai	Lúcia
Capoeira	Kaique
Curso de Cultivo de Orquídeas	Solange Menezes
Escola de Futebol: Toque para o futuro	Edmilson Silva
Escola de Futebol: Talentos do Horto	Gilmar Rodrigues
Escola de Futebol	José Silva
Escola de Futebol: Instituto Fundamento	Allan Esteves
Escola de Futebol: Centro de Excelência de Futebol (CEF)	Rodrigo Leite
Leia Bem no Horto	Natália Santos
Ginástica	FUSSP
Yoga	
Zumba	
Coral	
Caminhada e condicionamento físico	
Dança de salão	
Baile 3° idade	